



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
(Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21)**

1. OBJETO

1.1. O objeto da inexigibilidade é a contratação da designer Ana Paula Castro, formada em Artes Plásticas pela Universidade Federal do Espírito Santo. Como Designer gráfica teve vários dos seus trabalhos premiados conquistando inclusive o maior prêmio da indústria gráfica nacional (Prêmio Fernando Pini). Em parceria com a indústria de cerâmica Biancogrês teve sua peça, o porcelanato Trilhas, selecionado para ser exposto na XVI Bienal Brasileira de Design. Criou estampas exclusivas para três coleções da marca americana de beachwear SK. Teve seu trabalho escolhido como escultura prêmio da VI Conferência Europeia das Cidades Sustentáveis em Dunkerque, França. A mesa Flor produzida em madeira de reflorestamento foi uma das dez selecionadas para o Prêmio Greenbest, o concurso nacional de consumo e iniciativas com foco no meio ambiente.

Dedica-se a uma exclusiva linha de elementos vazados trabalhada em cimento bruto e em madeira. Desta forma, realizará a criação de 02 (duas) Esculturas/Troféu "Você faz parte da mudança. Juntos somos mais fortes. #EuRepresento", nas medidas 30 cm x 15,5 cm e base 30 cm x 4 cm, homenagem que será proporcionada pelo Core-RJ, em eventos institucionais elaborados, à personalidades que tenham práticas que beneficiem e/ou valorizem a classe e que colaboram institucionalmente pela Representação Comercial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Escultura/ Troféu visa prestigiar pessoas de grande valia que fazem parte do nosso sistema, promovendo a valorização da classe profissional com homenagens àqueles que incentivam e colaboram para o reconhecimento da Representação Comercial.

2.2 A presente contratação será em razão de Eventos Institucionais realizados pelo Conselho e será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 2021 pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

2.3 Assim, faz-se necessário a contratação da profissional, com notável saber técnico, expertise sobre o tema e com exímia experiência, para confeccionar as peças que serão entregues como forma de prestigiar/homenagear a categoria.

2.4 Portanto, tendo em vista que se trata de um serviço profissional, de natureza artística e de notória especialização, o Core-RJ considera justificável a contratação da empresa ANA PAULA CASTRO NOGUEIRA LTDA., mediante o CNPJ nº 39.324.439/0001-05 — responsável pela criação de 02 (duas) Esculturas/Troféu, no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2.5 In casu, nota-se que os requisitos encontram-se atendidos, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço profissional artístico.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Catserv	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	20990	Escultura/Troféu em aço inox. Medida: 15,5 cm de altura por 30 cm de largura Base: 30 cm x 4 cm em madeira maciça. Tema placa: "Você faz parte da mudança. Juntos somos mais fortes. #EuRepresento" Embalagem em caixa de papel rígido preta com nicho, elástico para fechamento (papelão preto empastado).	Serv.	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00

*Modelo no Anexo I deste documento.

4. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O contratado deverá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da convocação, enviar o produto ofertado, observando o atendimento às características técnicas constantes no item 3 e Anexo I (modelo da escultura) deste Termo de Referência.

4.2 O prazo de validade mínima dos produtos é de 12 meses, a partir da data da entrega, ou estabelecido no Termo de Referência.

4.3 As prorrogações para o início da prestação da entrega serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

4.4 O prazo para o início da entrega dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.5. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.6. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.7. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.9. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O prazo de validade mínima dos produtos é de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, ou estabelecido no termo de Referência.

5.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Av. Graça Aranha, 416 – 4º andar – Centro – 20030-001.

5.3. Todas as entregas devem, obrigatoriamente, ser agendadas via e-mail: licitacao@core-rj.org.br ou comunicacao@core-rj.org.br ou telefones (21)3174-8427 / 8423 e (21) 99459-7519 / (21) 99489-2514, sob pena da impossibilidade do recebimento.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da prestação do serviço e entrega do material, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

6.5. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Será vencedora a empresa de serviço técnico especializado, que atua com atendimento no aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades finalísticas da administração pública no seguimento de Conselhos de Fiscalização Profissional, com notória especialização, treinamento e capacitação na confecção do material solicitado pelo Core-RJ.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a fornecedor seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.5. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8. TÉCNICA

8.1. Caso a especificidade do serviço recomende, a fornecedor deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada devido a natureza da contratação e do processo de contratação direta por inexigibilidade.

8.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

8.4. A exigência de que o fornecedor comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

9. PROPOSTA

9.1 O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

9.2 O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

9.3 O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10 MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

10.1 Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

10.2 A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11 GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço, a contar da data da prestação do serviço.

11.2 Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

12 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2 Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

12.3 A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor.

12.4 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

13.2 Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4 Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da apólice, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2 Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

14.3 Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4 Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

14.5 Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

14.7 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

14.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

15 PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de boleto bancário, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

15.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-RJ, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4 O CORE-RJ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

15.6 Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.7 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.8 Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretariada Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9 No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

15.10 Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11 Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

15.12 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.13 É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença. 15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14 Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art. 147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2 O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3 A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ para dirimir questões oriundas desta contratação.

19 CONTATOS

19.1 Setor de Comunicação.

E-mail: comunicacao@core-rj.org.br

Tel.: (21) 3174-8423/ (21) 99489-2514

Ana Luiza O. da Costa

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Ana Luiza O. da Costa
Assessora de Setor de
Comunicação

De acordo com a competência que me foi conferida, **APROVO** o presente Termo, por considerá-lo em consonância com a conveniência e oportunidade atinentes à discricionariedade da Administração Pública.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Marcelo Martino e Silva
Diretor-Presidente
do Core-RJ



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

**ANEXO I
MODELO ESCULTURA**

